Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano III | Edição nº 310

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

Termo de Fomento APAE nº 01/2024- Exercício/2024

Proc. Adm. 04/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal n° 1.690/2013 de 26 de abril de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade situada a Rua José Lopes 35 - Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dean Alves Martins, brasileiro, casado, portador do documento CPF/MF sob o nº 039.256.788/16, e a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SETE BARRAS**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.209/0001-23, com sede na Rua Direitos Humanos, nº 104, Centro, CEP. 11910-000, neste Município de Sete Barras, doravante designada simplesmente **OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente da entidade ao Sr. FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 11.966.74-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n 006.667.338-05, conforme Plano de trabalho constante do processo interno n° 04/2024 (Solicitado abertura em caráter de emergência), que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social no valor total de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 12 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 2686-7, Conta Corrente 16.143-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente, suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem: I – MUNICÍPIO DE Sete Barras: a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros; b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo; c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo; d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes; e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas; f) Quando o objeto deste Termo for benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico; g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

– ENTIDADE: a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho; b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos; d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho; e) Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, protocolando na

Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá encaminhar para análise e parecer ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e a contabilidade da Prefeitura Municipal f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo; g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE Sete Barras; j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos e do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, está a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento; b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos; c) Cópia do Plano de Trabalho; d) Relatório de execução do objeto da parceria;

e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;

g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria; h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente especifica; i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos: a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência; b) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando e intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro

deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO– O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos á contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, do CMAS e pelo gestor da assistência social fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação especifica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sete Barras, 29 de janeiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

_____

ENTIDADE APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS
FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

.....

Termo de Fomento APAE nº 02/2024- Exercício/2024

Proc. Adm. 02/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal n° 1.690/2013 de 26 de abril de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade situada a Rua José Lopes 35 - Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dean Alves Martins, brasileiro, casado, portador do documento CPF/MF sob o nº 039.256.788/16, e a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SETE BARRAS**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.209/0001-23, com sede na Rua Direitos Humanos, nº 104, Centro, CEP. 11910-000, neste Município de Sete Barras, doravante designada simplesmente **OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente da entidade ao Sr. FIDELCINO TEIXEIRA DE

ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 11.966.74-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n 006.667.338-05, conforme Plano de trabalho constante do processo interno n° 02/2024 (Solicitado abertura em caráter de emergência), que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 12 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 2686-7, Conta Corrente 5.957-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente, suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem: I – MUNICÍPIO DE Sete Barras: a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros; b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo; c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo; d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes; e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas; f) Quando o objeto deste Termo for benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico; g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

– ENTIDADE: a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho; b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos; d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho; e) Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, protocolando na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá encaminhar para análise e parecer ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e a contabilidade da Prefeitura Municipal f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo; g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE Sete Barras; j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas

realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos e do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, está a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento; b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos; c) Cópia do Plano de Trabalho; d) Relatório de execução do objeto da parceria;

e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;

g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria; h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente especifica; i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos: a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência; b) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando e intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO– O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos á contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, do CMAS e pelo gestor da assistência social fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação especifica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua

ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sete Barras, 29 de janeiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

_____

ENTIDADE APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS
FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

.....

Termo de Parceria nº 03/2024

Proc. Adm. nº 06/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal n° 1.690/2013 de 26 de abril de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade situada a Rua José Lopes 35 - Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dean Alves Martins, brasileiro, casado, portador do documento CPF/MF sob o nº 039.256.788/16, e a entidade **GRUPO DE APOIO DONA BENEDITA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.070/0001-42, com sede na Estrada do Quilombo STB 434, Km 1,5, Bairro Mamparra, CEP. 11910-000, neste Município de Sete Barras, doravante designada simplesmente **OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente da entidade ao Srª. MICAELA BERMUDEZ LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do RG 14.074.550-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 292.223.938-13, conforme Plano de trabalho constante do processo interno n° 06/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados com repasse do Governo Estadual no valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: **02.06.01 – Secretaria de Serviço Social 08.2420005.2022 – Proteção Social Especial – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 12 (Doze) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 2686-7, Conta

Corrente 16.150-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente, suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a). Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b). Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c). Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE Sete Barras:

a). Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b). Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c). Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d). Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e). Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

f). Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

g). Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – ENTIDADE:

a). Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;

b). Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c). Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d). Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

e). Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, protocolando na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá encaminhar para análise e parecer do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social e a contabilidade da Prefeitura Municipal

f). Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

g). Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h). Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

i). Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE Sete Barras;

j). Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos e do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, esta a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da

assistência Social e do Conselho Municipal da assistência Social, em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;

c) Cópia do Plano de Trabalho;

d) Relatório de execução do objeto da parceria;

e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;

g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;

h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente especifica;

i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC

j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a). Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b). Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

c). Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando e intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO– O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos á contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, do CMAS e pelo gestor da Assistência Social a fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação especifica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras. O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas parciais após o recebimento da parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo será de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto, acrescido de 30 (trinta) dias exclusivamente para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional. Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sete Barras, 29 de janeiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

_____

ENTIDADE GRUPO DE APOIO DONA BENEDITA,
MICAELA BERMUDEZ LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Educação

Período de 13/09/2023 a 19/12/2023.

Contrato nº 176/2023 – Contratada: Cidervânia de Siqueira Silva Santos. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica – Infantil – (Berçário I – B) na EMEI Tempo Feliz. **Prazo**: 03 meses e 08 dias. **Data de assinatura:** 13/09/2023.

Contrato nº 212/2023 – Contratado: Valter Gomes de Souza. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Motorista de ônibus. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 08/12/2023.

Contrato nº 214/2023 – Contratado: Leandro Gomes da Silva. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Motorista de ônibus. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 08/12/2023.

Contrato nº 215/2023 – Contratado: Breolindo Teixeira. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Motorista de ônibus. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 08/12/2023.

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 055/23 – Contratada: Elisangela Valdoski Ribeiro. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica. **Prazo:** 3 meses. **Data de assinatura**: 15/12/2023.

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 097/23 – Contratada: Nicole Emanuele dos Santos Azevedo Correa. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica. **Prazo**: 3 meses. **Data de assinatura**: 19/12/2023.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Tania Maria Fudalli Florêncio
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de 07/12/2023 a 22/01/2024.

Contrato nº 207A/2023 – Contratada: Maria Regina Pereira. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Cuidadora Social. **Prazo**: 12 meses. **Data de assinatura**: 07/12/2024.

Contrato nº 224A/2023 - Contratada: Jhessily Franklim Julio. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Cuidadora Social. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 13/12/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155A/2023 – Contratada: Jaqueline Bianchi de Lima. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Auxiliar Administrativo. **Prazo**: 180 dias. **Data de assinatura**: 22/01/2024.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Tânia Mara de Menezes Pedroso
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Administração

Período de 20/12/2023 a 31/01/2024.

Contrato nº 229/2023 – Contratada: Cleide da Silva Costa Ferreira. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Diversos. **Prazo**: 12 meses. **Data de assinatura**: 20/12/2023.

Contrato nº 002/2024 – Contratada: Samara Kerolayne da Silva Milanes. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Administrativo – Processo Seletivo 08/2023. **Prazo:** Doze meses. **Data de assinatura:** 15/01/2024.

Contrato nº 003/2024 – Contratada: Thaís de Morais Gonçalves **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Administrativo – Processo Seletivo 08/2023. **Prazo:** Doze meses. **Data de assinatura:** 15/01/2024.

Contrato nº 004/2024 – Contratada: Ranaely da Silva Rosado. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Administrativo – Processo Seletivo 08/2023. **Prazo:** Doze meses. **Data de assinatura:** 15/01/2024.

Contrato nº 009/2024 – Contratado: Marcelo Nakazawa. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Técnico Administrativo – nível superior. **Prazo:** 180 dias. **Data de assinatura**: 31/01/2024.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Governo

Período de 20/03/2023 a 28/12/2023.

Instrumento jurídico de Termo de Compromisso de Estágio previstos na Lei Municipal nº 1.908/2018 de 28/02/2018 e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários - Contratada: Tainá Peniche da Costa Mascarenhas. **Objeto:** Realização de estágio na Secretaria Municipal de Governo. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 20/03/2023.

Contrato nº 230/2023 – Contratada: Márcia Adriana Choalb Martendal. Inexigibilidade nº 005/2023. **Objeto**: Regular a contratação de show artístico com o grupo "Banda New Style" com fornecimento de sonorização e iluminação na data de 31/12/2023. **Valor do contrato:** R$ 25.000,00. **Prazo**: De 28/12/2023 a 05/01/2024. **Data de assinatura:** 28/12/2023.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Saúde

Período de 04/12/2023 a 24/01/2024.

Contrato nº 205A/2023 - Contratado: Daniel Muniz Braga Neto. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Motorista de Plantão 12x36. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 04/12/2023.

Contrato nº 228/2023 – Contratado: Acácio dos Santos Ribeiro. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Vigia 12x36. **Prazo:** 60 dias. **Data de assinatura**: 20/12/2023.

Contrato nº 001/2024 – Contratada: Bruna Perrinchelli Almeida. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Administrativo – Processo Seletivo 08/2023. **Prazo:** Doze meses. **Data de assinatura:** 12/01/2024.

Contrato nº 006/2024 – Contratado: Willian Ferreira Matias. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Motorista de Longo Percurso. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 24/01/2024.

Contrato nº 007/2024 – Contratado: Alef Avelino Paes de Lira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Motorista de Plantão. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 24/01/2024.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Lineu Pinto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Período de 12/12/2023 a 22/01/2024.

Contrato nº 226/2023 - Contratada: Roseli Marques Ferreira. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Cuidadora no Centro de Zoonoses. **Prazo:** 60 dias. **Data de assinatura:** 14/12/2023.

Contrato nº 227/2023 - Contratada: Andréia Ribeiro dos Santos. **Objeto**: Prestação de serviços na função de Cuidadora no Centro de Zoonoses. **Prazo:** 60 dias. **Data de assinatura:** 14/12/2023.

Contrato nº 005/2024 – Contratado: Hilton Ferreira de Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Diversos. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 22/01/2024.

Sete Barras, 05 de fevereiro de 2024.
Cláudio Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

.....

Ratificação

Termo de Ratificação
Processo nº 118/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024

RATIFICO, com base no Parecer Jurídico, nos termos do artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, Inexigibilidade nº 001/2024, destinada à Contratação da Empresa RENATA APARECIDA SCRAMOCIN 06458261977, inscrita no CNPJ nº 33.464.127/0001-10, detentora de exclusividade da BANDA LONDRES SHOW visando a apresentação de Show Artístico nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, durante as comemorações do Carnaval 2024 no Município de Sete Barras/SP, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sete Barras, 02 de fevereiro de 2024. Dean Alves Martins, Prefeito Municipal.

.....